



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410 BOA VISTA, CEP: 50.050-908 RECIFE - PERNAMBUCO.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PARECER Nº \_\_\_\_\_/2015

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 90/2015, de autoria da Vereadora Vera Lopes.

Foi designado para emitir parecer o Vereador André Régis.

### RELATÓRIO

O referido projeto dispõe sobre a formação continuada dos profissionais de saúde que trabalham nas urgências e emergências da rede pública municipal de saúde.

A proposição institui o programa de educação continuada e estabelece que o profissional de saúde que se enquadre nos seus termos terá direito ao afastamento remunerado por, no máximo, 15 (quinze) dias úteis ao ano, para se dedicar a atividades de educação continuada, requalificação ou reciclagem profissional.

De acordo com o projeto, o programa terá como objetivo a formação continuada dos profissionais, de modo sistemático e permanente, assegurando o



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410 BOA VISTA, CEP: 50.050-908 RECIFE - PERNAMBUCO.

desenvolvimento pleno de suas competências profissionais para melhor atender aos cidadãos.

Ademais, vale salientar que o programa supracitado será desenvolvido em ação conjunta entre o poder público, o setor privado e as entidades de classe, bem como entre as universidades e instituições de educação e pesquisa nacionais e internacionais.

## ANÁLISE

A princípio, é válido destacar que a proposição em análise possui uma iniciativa pertinente, pois os profissionais de saúde da rede pública municipal, de fato, precisam estar atualizados para melhor desempenhar as suas funções. A formação continuada destes profissionais é de fundamental importância para a excelência no atendimento aos pacientes. No entanto, o projeto em análise esbarra no limite da competência do Poder Legislativo Municipal, além de interferir na iniciativa da Administração Pública, uma vez que estabelece que os profissionais de saúde terão direito ao afastamento remunerado por até 15 (quinze) dias. Ora, o Poder Legislativo Municipal não pode legislar sobre matérias trabalhistas ou que digam respeito às Consolidações das Leis do Trabalho e ao regime de contratação e remuneração de servidores, por parte da Administração Pública. Ao tratar sobre o afastamento remunerado, a proposição acaba gerando insegurança jurídica.

De tal modo, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 90/2015, de autoria da Ilustríssima Vereadora Vera Lopes, não deve ter a sua tramitação prosseguida.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, tendo os demais integrantes da comissão acompanhado a opinião firmada pelo relator, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 90/2015.

***Este é o nosso parecer, S.M.J.***



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

---

RUA PRINCESA ISABEL, Nº 410 BOA VISTA, CEP: 50.050-908 RECIFE - PERNAMBUCO.

*Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 08 de julho de 2015.*

André Régis  
**Presidente (Relator)**

Aerto Luna  
**Vice-Presidente**

Marco Aurélio  
**Membro Efetivo**